

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de locação de um lado RITA DE CASSIA POLZL SOUZA, CPF nº 014.778.439-57, RG nº 2.889.636 SSPSC residente e domiciliada em Curitiba - S/C., de agora em diante denominada de LOCADORA, dá em locação para ARLETE BECKER SPEZZATTO, CPF nº 665.474.829-87, RG nº 2.8987.672 SSPSC, agora em diante denominada de LOCATARIA, o imóvel de sua propriedade situado a rua Cristóvão Colombo- Edifício Studio I , apartamento 404 na cidade de Curitiba - SC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª. O prazo de locação é de 1 ano a partir de 5 de maio de 2020 e a terminar em 5 de maio de 2021, data em que a LOCATARIA se obriga a restituir o imóvel, completamente desocupado;

Parágrafo Único - o presente contrato poderá ser renovado, desde que haja vontade de LOCADORA E LOCATARIA, mantendo-se integralmente o mesmo;

2ª. O aluguel mensal convencionado, de acordo com a cláusula 12ª, a LOCATARIA se compromete a pagar pontualmente todo dia 15, através de boleto bancário em nome da LOCADORA, na COOPERATIVA UNICRED agência de Curitiba;

Parágrafo Único – no caso de atraso de pagamento a LOCATARIA pagará multa de 3%(três) sobre o aluguel mensal, mais juros de 2%(dois) pelo período em atraso;

3ª. A LOCATARIA, salvo as obras em que importem a segurança do imóvel, obrigam-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação , pintura, vidraças, trincos torneiras, pias , banheiros, ralos e demais acessórios e moveis em perfeito estado de conservação e de funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Parágrafo Primeiro - ao término da locação o imóvel deverá ser entregue limpo pela LOCATARIA a LOCADORA;

Parágrafo Segundo – Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel em suas instalações, bem como as despesas a que a LOCADORA for obrigada, por eventuais modificações no imóvel pela LOCATARIA não compreendidas na multa da cláusula 8ª, mas serão indenizadas a parte;

4ª. A LOCATARIA também não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou parte, sem consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato;

5ª. No caso de desapropriação do imóvel, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCATARIA, tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura terá direito;



6ª. Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

7ª. Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva na cláusula seguinte;

8ª. Fica estipulada a multa de 10%, sobre o saldo devedor no qual incorrer a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

9ª. Todas as despesas normais de locação, ficam a cargo da LOCATARIA cabendo-lhes efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;

10ª. Correrão por conta da LOCATARIA, a taxa de condomínio, gás e energia elétrica a partir deste contrato;

Parágrafo Único: Ao término deste contrato devesse a LOCATARIA, apresentar recibos finais de condomínio e energia elétrica;

11ª. O Imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente a fim residencial, não podendo ser mudada a sua destinação, sem o expresse consentimento da LOCADORA;

12ª o aluguel mensal é de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), sendo reajustado anualmente a contar da data do início da locação pelo índice IGPM, ou na falta dele outro que o substitua;

Parágrafo Primeiro; fica acertado por força deste que os meses de maio, junho e julho a mensalidade será de R\$1.000,00(um mil reais).

Parágrafo Segundo: O primeiro aluguel correspondente ao mês de maio de 2020, será pago na assinatura deste contrato;

E por estarem as partes, LOCADORA E LOCATARIA de pleno acordo com a disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo em 2 vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Curitiba, 5 de maio de 2020



RITA DE CASSIA POLSZ-SOUZA

ARLETE BECKER SPEZZATTO